



PROT. N.º 005/2026
09/02/2026
[Handwritten signature]

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 004/2026
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO

***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER
REPOSIÇÃO SALARIAL PARA A CATEGORIA DE
SERVIDORES PÚBLICOS QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***

O Exmo. SR. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a reposição salarial equivalente a 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), incidente sobre a remuneração paga aos membros do magistério público da educação básica do Município de Aquidauana/MS, estendido esse direito ao assistente pedagógico.

Art. 2º O benefício de que trata o art. 1º, desta lei, é concedido com supedâneo no art. 5º, da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008 e Portaria do MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026.

Art. 3º A atualização concedida com base na presente Lei, será aplicada a contar de 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Geral do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei n.º 004/2026

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 004/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REPOSIÇÃO SALARIAL PARA A CATEGORIA DE SERVIDORES PÚBLICOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Constituição Federal de 1988 reconhece a importância da valorização do magistério como uma das condições para se melhorar a qualidade da educação brasileira, estabelecendo em seu art. 206, V, alguns princípios que deverão ser incorporados ao estatuto profissional do magistério por cada ente federativo, visando proporcionar as condições dignas para o exercício da profissão.

No intuito de assegurar essas condições dignas aos profissionais da educação, no âmbito federal fora editada a Lei n.º 11.738/2008, e, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e, mais especificamente no art. 5.º, existe comando expresso de atualização anual, sempre no mês de janeiro, do piso salarial, tomando por parâmetro o cálculo definido nacionalmente e aplicado ao magistério federal, e Portaria do Ministério da Educação nº 82, de 29/01/2026.

A extensão do ajuste de 5,4% aos assistentes pedagógicos é justificada pela importância do papel desses profissionais no processo educacional, que desempenham funções essenciais no suporte à aprendizagem, contribuindo diretamente para a melhoria do desempenho dos alunos e para o bom funcionamento das instituições de ensino.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Reconhecer e valorizar esse trabalho é uma forma de garantir a valorização do conjunto de profissionais que atuam na educação, promovendo um ambiente mais justo e motivador para todos os envolvidos no processo educativo.

Insta informar que o Município de Aquidauana, tem cumprido expressamente o piso salarial dos profissionais do magistério, conforme determinado pela lei federal, como forma de resguardar o interesse da categoria, frente aos direitos que lhes são assegurados.

Por fim, afigura-se que a atualização salarial tem respaldo legal e, uma vez concedida pela Administração Pública Municipal, certamente assegurará reposição dos vencimentos da classe do magistério municipal, proporcionando, dentre outras vantagens, a difusão de uma melhor qualidade dos serviços de ensino dispensados por estes profissionais aos alunos da rede municipal.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que ora passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Pares, para seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma das disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS/MS, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

CATHARINE MARQUES MACEDO
Procurador Geral do Município